

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONCURSO PÚBLICO

11/05

**PROCURADOR DO ESTADO
FASE DEFINITIVA**

Prova Discursiva

USO DA PGE

Observação: Preencha o nome em letra de forma e aponha sua assinatura e número de inscrição.
Não faça qualquer sinal identificador em nenhum outro campo deste caderno.

Nome: _____

Assinatura: _____

Número de Inscrição: _____

USO DA PGE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CP 11/05 - PROCURADOR DO ESTADO - FASE DEFINITIVA

PROVA DISCURSIVA

INSTRUÇÕES GERAIS

As instruções que seguem são parte integrante da prova e das normas que regem o presente concurso.

1. Verifique se este caderno contém **1** (uma) questão discursiva e **6** (seis) páginas para resposta. Caso contrário, solicite ao fiscal da sala a substituição do respectivo caderno. Não serão aceitas reclamações posteriores.
2. **O TEXTO DA RESPOSTA DEVERÁ TER ENTRE 90 (NOVENTA) E 180 (CENTO E OITENTA) LINHAS. SE ESTIVER AQUÉM DAS 90 (NOVENTA) LINHAS, NÃO SERÁ CORRIGIDO E, AO CANDIDATO, SERÁ ATRIBUÍDA A NOTA ZERO.**
3. Só poderá ser usado como rascunho o material fornecido pelo fiscal da sala (duas folhas). Essas folhas não servirão de fonte para correção da prova e deverão ser devolvidas ao fiscal da sala.
4. Procure responder com letra legível, observando que **não** é permitido o uso de corretivo líquido ou borracha, devendo o candidato riscar a palavra errada.
5. Iniciada a prova, é vedado ao candidato formular perguntas. O entendimento da questão faz parte da avaliação.
6. Não assine nem coloque qualquer sinal de identificação nas folhas de resposta.
7. Conforme consta no Edital de Abertura, durante a realização da prova, será permitida a consulta à legislação e jurisprudência sumulada, exclusivamente em edições nacionais, sem comentários ou anotações.
 - 7.1- É permitida a consulta à legislação obtida na internet, impressa em apenas uma face, até o máximo de 20 (vinte) folhas.
 - 7.2- Somente será admitida a consulta a diplomas normativos quando os textos estiverem desacompanhados de anotações, comentários, exposições de motivos ou transcrições jurisprudenciais.
 - 7.3- É de responsabilidade do candidato a adequação do material de consulta aos parâmetros definidos no item 7.2.
 - 7.4- Não é permitido o intercâmbio de material de consulta.
8. Não será permitido o uso de telefone celular, "pager" ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação bem como de computador portátil, inclusive "palms" ou similares. Os aparelhos deverão ser desligados e entregues à fiscalização.
9. O caderno de prova não deve ser manuseado antes da autorização dada pelo fiscal da sala.
10. O caderno de prova, ainda que parcialmente preenchido e as folhas de rascunho serão imediatamente recolhidos ao final do tempo estabelecido para a duração da prova.
11. O candidato não poderá retirar-se da sala em que estiver realizando a prova antes de decorridos 60 (sessenta) minutos do respectivo início.
12. Deverão permanecer em sala, quando do encerramento da prova, 3 (três) candidatos para rubricar os lacres das embalagens de guarda e remessa do material de prova.
13. O tempo de duração desta prova é de **4 horas**.

QUESTÃO

Pedro Loureiro era servidor público. Foi nomeado, após regular concurso público, para o cargo de provimento efetivo de assessor administrativo do quadro dos funcionários técnico-científicos, lotado na Secretaria das Obras Públicas e Saneamento do Estado do Rio Grande do Sul.

Entrou em exercício em 13 de março de 2003. Foi constatado, porém, que Pedro acumulava indevidamente cargos públicos, pois também era servidor efetivo da Assembléia Legislativa. Os fatos ensejaram a instauração, em 25 de fevereiro de 2004, de processo administrativo-disciplinar, no curso do qual Pedro foi notificado a optar por um dos cargos ocupados. Diante da ausência de qualquer manifestação de Pedro relativamente à opção, o Estado do Rio Grande do Sul sustou o pagamento dos vencimentos referentes ao cargo de assessor administrativo da Secretaria das Obras Públicas e Saneamento.

A medida adotada por Pedro, após a instauração do processo administrativo-disciplinar, foi apresentar defesa, à qual juntou documento que consistia em declaração redigida de próprio punho por chefe de outro setor da Secretaria afirmando que Pedro não mais exercia, faticamente, o outro cargo público, não obstante seu nome ainda constasse nos registros do quadro de servidores da Assembléia Legislativa do Estado, no cargo de motorista, e recebesse regularmente os respectivos vencimentos. Também arrolou testemunhas, dentre as quais a Sra. Maria da Silva, cujo depoimento - segundo ressaltado pela defesa de Pedro no PAD - se contrapunha aos documentos encaminhados pela Assembléia Legislativa do Estado, dado que a Sra. Maria afirmava que Pedro não mais comparecia à Assembléia e que era do conhecimento dos colegas em geral que ele pretendia em breve pedir sua exoneração, assim que pagasse algumas dívidas.

O processo administrativo-disciplinar resultou na aplicação da penalidade de demissão do cargo de assessor administrativo, publicada no Diário Oficial do Estado, em 05 de abril de 2005, ocasião em que Pedro teve ciência de fato do ato de aplicação da referida sanção.

Em 10 de fevereiro de 2006, Pedro ingressou em juízo, impetrando mandado de segurança, postulando o reconhecimento da nulidade do processo disciplinar, sua reintegração ao serviço público em caráter liminar e requerendo a condenação do Estado do Rio Grande do Sul ao pagamento dos vencimentos que deixaram de ser feitos e de indenização pelo dano moral sofrido, em valor a ser arbitrado na sentença.

Sustentou, para tanto, que o processo administrativo-disciplinar teve decisão exarada com base na incorreta avaliação das provas produzidas, visto que desconsiderou o depoimento da testemunha Maria da Silva, que se contrapunha à documentação proveniente da Assembléia Legislativa, forçando, assim, interpretação desfavorável ao impetrante.

Para o impetrante, a decisão do PAD entendeu como irrelevante o documento apresentado pelo servidor (declaração), fato este que atribui a uma possível perseguição política, decorrente de sua simpatia declarada a partido político diverso daquele ao qual o Sr. Secretário das Obras Públicas e Saneamento é filiado. Tal decisão teria configurado, por esse motivo, afronta à ampla defesa, caracterizando, ainda, desvio de finalidade, tornando nulos o processo administrativo-disciplinar e a decisão que aplicou a penalidade.

De acordo com a fundamentação de Pedro, a nulidade alegada seria evidente inclusive pelo fato de que a penalidade foi aplicada por decisão do Sr. Governador, e não do Sr. Secretário das Obras Públicas e Saneamento, autoridade que entende competente para tanto.

Igualmente fundamenta o direito a sua reintegração ao cargo de assessor administrativo no princípio da dignidade da pessoa humana, dado que, repentinamente, viu-se sem este emprego, sem condições financeiras de optar por apenas um dos cargos e com muita dificuldade de garantir o sustento da família, estando seus filhos e a esposa doente a enfrentar uma série de privações e necessidades de toda a ordem.

APRESENTE AS INFORMAÇÕES NO MANDADO DE SEGURANÇA EM QUESTÃO, QUE DEVERÃO SER ASSINADAS PELO GOVERNADOR DO ESTADO E QUE NÃO PODERÃO TER MENOS DE 90 (NOVENTA) LINHAS. POR SEREM INFORMAÇÕES ELABORADAS POR PROCURADOR DO ESTADO, DEVERÃO SEGUIR FORMA TÉCNICO-JURÍDICA E CONTER TODA A ARGUMENTAÇÃO PRELIMINAR E TODA A ARGUMENTAÇÃO DE MÉRITO POSSÍVEIS E ADEQUADAS AO CASO, DE FORMA EXAUSTIVA.

Para uso da Banca Examinadora
Avaliação Jurídica:

Para uso da Banca Examinadora
Avaliação de Português:

Nota na questão: